PROCESSO TC – 09328/23

Direito Administrativo. Administração Pública Direta. Licitação. Aditivo - Nº 3 - Aditivo de Vigência - Contrato Nº 00000149/2021. Contratação de Serviço de Transporte de Estudante Regularidade Formal. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC 00136/24

RELATÓRIO:

Trata-se de aditivo de prazo do Contrato 00149/2021, objetivando a contratação de serviços de transporte de estudantes matriculados na rede municipal de ensino, entre o Município de Mamanguape e Cristiano Santos da Silva, decorrente do Pregão Presencial 0037/2021. O julgamento inicial foi realizado, no âmbito do Processo TC n° 09363/22, em 12/09/2023, concluiu com a decisão consignada no Acórdão AC2-TC 01963/23:

> *Vistos, relatados e discutidos os autos acima qualificado, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00101/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora de Mamanguape, Sr.ª Maria Eunice do Nascimento Pessoa, apresentasse justificativas/documentos sobre os fatos narrados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou esclarecimentos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida Resolução; 2) JULGUE regular o pregão presencial 037/2021, seus contratos decorrentes e os primeiros termos aditivos aos contratos de nº 129/21, 130/21, 131/21, 132/21, 133/21, 134/21, 137/21, 138/21, 139/21, 141/21, 142/21, 143/21, 144/21, 145/21, 147/21, 148/21, 149/21, 150/21, 151/21, 152/21 e 155/21; 3) ARQUIVAR os presentes autos.*

A Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I, em seu relatório inaugural (fls. 23/27), analisou o procedimento e assim arrematou:

> *2.1 A data do aditamento (17/11/2023) é anterior ao término da vigência do respectivo contrato (18/11)2023) (fls. 2-3);*
> *2.2 Consta justificativa técnica coerente com o aditamento em análise, e balizada em fatos/eventos supervenientes ao momento da licitação (fls. 8-10);*
> *2.3 A dilatação do prazo está de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, por tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua.*
> *2.4 Consta processo Parecer Jurídico, consoante art. 38, Lei nº 8.666/1993 (fls. 19-21);*
> *2.5 Consta publicação do Extrato de Aditivo, art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93 (fls. 4-8);*
> *2.6 Consta nos autos a comprovação de Regularidade Fiscal da Empresa, à época da assinatura do Termo Aditivo (fls. 11-18).*
> *E concluiu: Ante o exposto, entende-se pela regularidade formal do presente termo aditivo.*

O Relator fez incluir o feito na pauta da presente sessão, dispensando as intimações de praxe, instante em que o representante do Ministério Público de Contas pugnou nos exatos termos da Unidade Técnica.

VOTO DO RELATOR

Em uníssono com a Unidade Técnica de Instrução e o Órgão Ministerial, voto pela regularidade formal do termo aditivo aqui tratado, determinando o arquivamento dos autos.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TCE - PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC - 09328/23, os Membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

1) *Julgar a **regularidade formal** do 3º Termo Aditivo de Vigência ao Contrato Nº 00000149/2021;*
2) *Determinar o **arquivamento** dos presentes autos.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 1º de fevereiro de 2024.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 13:05

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 11:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 6 de Fevereiro de 2024 às 11:10

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO